

L-E-I-Nº 431

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado  
do Paraná,

D-E-C-R-E-T-A:

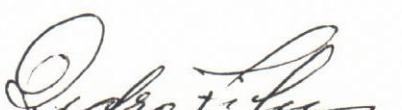
Artigo 1º - Ficam majorados em 30% (Trinta Por Cento), a partir de 1º de Janeiro de 1.975, os vencimentos, vantagens, / gratificações e proventos dos cargos em comissão do pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Irati.

Artigo 2º - Igualmente ficam majorados em 30% (Trinta por/ Cento) os salarios do pessoal variavel da Prefeitura, bem como/ os proventos dos servidores inativos e os valores das, pensões / concedidas pela Municipalidade, a partir de 1º de Janeiro de 1. 975.

Artigo 3º - Os recursos para ocorrerem as despesas autorizadas nesta Lei serão os já previstos no orçamento vigente, suplementados pelo Poder Executivo de conformidade com a autorização constante na propria Lei de meios para o exercício de 1.975 obedecidas as disposições no artigo 43 e seus parágrafos, da / Lei Federal nº4320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de Janeiro de 1.975.



PEDRO FILUS  
PRESIDENTE



ALCEU MACHADO DE MIRANDA  
1º SECRETARIO